

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 169

Dispõe sobre subvenções para 1953.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder, no Exercício de 1953, subvenções ordinárias às seguintes entidades de assistência cultural:

Escola Escolar do Grupo Escolar "Firmão Costa".....	Cr\$ 1.300,00.
Escola Escolar do Grupo Escolar "Alvaro Botelho".....	" 600,00.
Escola Escolar do Grupo Escolar "Paulo Montcoust".....	" 1.300,00.
Escola Escolar do Grupo Escolar "Francisco Salles".....	" 500,00.
Associação dos Inválidos de Lavras.....	" 62.000,00.
Associação da Misericórdia de Lavras.....	" 16.000,00.
Hospital "Von Monteiro".....	" 8.000,00.
Associação de São Vicente de Paula.....	" 3.000,00.
Clube de Lavras.....	" 8.000,00.
Clube "Augusto Silva".....	" 30.000,00.
Associação Vicentina de Hilaró.....	" 500,00.

Art. 2º - As subvenções de que trata o artigo anterior correrão por conta da Lei 8-98-4 - Subvenções ordinárias - cr\$ 120.000,00, constante do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de março de 1953.

Francisco de Paula
Prefeito Municipal.

Wolney Villela de Souza
Secretário da Prefeitura.